



LEI N.º 8.821, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial Eletrônica substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º A Imprensa Oficial Eletrônica de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculada na rede mundial de computadores-internet, no endereço eletrônico www.jundiai.sp.gov.br.

Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos que por lei exijam outra forma de publicação.

Art. 3º A obrigação de veiculação de que trata o caput do art. 1º desta Lei alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo os atos das respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:

- I** - as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- II** - as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- III** - a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
- IV** - atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
- V** - atos relacionados à gestão fiscal.



§ 1º A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.

§ 2º Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.

Art. 4º A publicação em meio eletrônico, na forma prevista no art. 1º desta Lei deverá ser de amplo acesso público e gratuito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.

Art. 5º As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º A transição para a Imprensa Oficial Eletrônica será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão assegurando:

I - a disponibilização gratuita da íntegra da Imprensa Oficial Eletrônica, diariamente, na forma prevista no art. 4º desta Lei, para consulta e utilização de todos os órgãos públicos, particulares e quaisquer interessados e,

II - a efetivação do controle de segurança, referido no art. 3º desta Lei.

Art. 7º A certificação mecânica dos impressos da Imprensa Oficial Eletrônica será efetivada pelos Gestores e pelos Dirigentes das Unidades das entidades da Administração Indireta, que desempenharão o papel de Autoridades Certificadoras, podendo ser delegada esta atribuição.

Parágrafo único. As Autoridades Certificadoras deverão, conforme solicitação dos interessados, autenticar mediante regular conferência com o original, os impressos da Imprensa Oficial Eletrônica, que deverão ser apresentados em páginas inteiras coincidentes com a via eletrônica, acompanhados do recolhimento do valor devido, a título de preço público.

Art. 8º Poderá ser cobrado preço público para execução de serviços de publicação de atos e autenticação das publicações formulados por pessoas físicas ou entidades privadas.



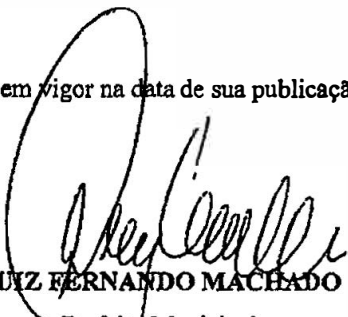
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.821/2017 - fls. 3)

Parágrafo único. O valor relativo ao preço público será instituído por meio de Decreto.

Art. 9º A publicação de que trata o art. 103 da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do art. 2º desta Lei.

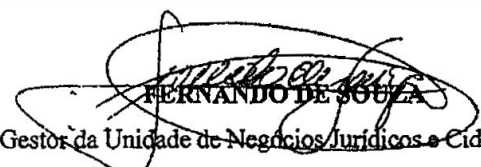
Art. 10 Fica reservado ao Município de Jundiá os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/08/17	